

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Portaria nº 381/90

04 de maio de 1990.

Publicada no D.O.U. nº 087 de 08.05.90

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, resolve:

I - Dispensar, a contar de 1º de Maio de 1990, o servidor **MELI NO DOS SANTOS**, do Emprego de Motorista 05.E, do Quadro de Pessoal desta Fundação, pertencente à lotação da Administração Central.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALCANTARA GOMES
Presidente

Portaria nº 382/90

04 de maio de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XI, do Artigo 42 do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, aprovado pela Portaria nº 99/GM, de 31 de março de 1987, resolve:

I - Delegar competência ao Dr. **DINARTE NOBRE DE MADEIRO**, Superintendente Executivo da 4ª Região, para assinar como representante da FUNAI, o Convênio a ser firmado entre a Fundação Nacional do Índio e o Museu da Imagem e do Som, objetivando o estabelecimento das normas e procedimentos, para formação, por parte do MIS, de documentação audiovisual relativa às comunidades indígenas sob a jurisdição da 4ª Superintendência Executiva Regional, obedecendo os preceitos da Portaria PP nº 745/88.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AIRTON ALCANTARA GOMES
Presidente

Portaria nº 383/90

07 de maio de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Artigo VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986 e para dar cumprimento ao disposto nos Artigos 50, 51 e 52 da Lei nº 6.001 - Estatuto do Índio, de 18 de dezembro de 1973, resolve:

I - Aprovar o anexo Regimento que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AIRTON ALCANTARA GOMES
Presidente

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 09	01 - 15 MAIO	1990
------------------------	----------	---------	-------	--------------	------

**BOLSAS DE ESTUDO
REGULAMENTAÇÃO**

O presente documento destina-se a normatizar a concessão de bolsas de estudo a estudantes índios, com o objetivo de incentivar a sua escolarização e possibilitar prosseguimento de seus estudos.

1. Poderão candidatar-se à concessão de bolsa de estudo, os estudantes que:

- 1.1. Não tenham condição de custear seus estudos;
- 1.2. Comprovadamente obtenham bom rendimento escolar, no que diz respeito ao aproveitamento e a frequência;
- 1.3. Almejam algum tipo de formação de seu interesse e da sua comunidade;
- 1.4. Não tenham, em sua aldeia, oferta de serviço do seu interesse e/ou da sua comunidade;
- 1.5. Desejam prosseguir em seus estudos, esgotadas as possibilidades locais.

2. CRITÉRIOS

2.1. A bolsa de estudo destina-se a cobrir as despesas do estudante com uniforme, material didático, material escolar, transporte, alojamento, alimentação e anuidade, quando se tratar de estabelecimento particular;

2.2. O 1º Grau deverá ser feito, preferencialmente, na aldeia ou escola mais próxima, visando não afastar o aluno do convívio familiar;

2.3. O estudante que não exerça qualquer tipo de trabalho remunerado, ou não obtenha benefícios da FUNAI ou de outra instituição, terá preferência frente aos demais;

2.4. A matrícula do estudante bolsista deverá ser efetivada em estabelecimento da rede oficial; só em caso excepcional poderá ser feita em escola da rede particular de ensino;

2.5. A seleção dos candidatos à bolsas de estudo é de competência da Administração Regional, com a supervisão do Serviço de Educação da Superintendência Executiva Regional;

2.6. Durante o ano letivo o aluno será acompanhado e avaliado pela Unidade de Educação mais próxima ao estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, que se obriga a remeter o relatório à unidade responsável pela concessão da bolsa de estudo;

2.7. Para os cursos profissionalizantes, a concessão de bolsa deverá levar em conta a aptidão do aluno e interesse da comunidade, em termos do retorno que poderá reverter em benefício da comunidade;

2.8. Às unidades da FUNAI, responsáveis pela execução dos programas de bolsas de estudo, não será permitida a reprogramação dos recursos a elas alocadas para tais fins, sob pena de severas punições administrativas;

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 09	01 - 15 MAIO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-------------------

2.9. Em caso de reprovação, depois de análise e parecer técnico dos Setores de Educação, o aluno estará sujeito a perder o direito à bolsa de estudo;

2.10. Para renovação da bolsa, o aluno deverá apresentar frequência, aproveitamento e cumprimento das obrigações escolares, compatíveis com os objetivos deste regulamento;

2.11. Ao pleitear bolsa de estudo, o aluno deverá assinar um termo de conhecimento e compromisso de acatamento às normas contidas nesta regulamentação;

2.12. A unidade responsável pelo bolsista, deverá manter em pasta individual, um dossiê de acompanhamento e avaliação do desempenho de cada aluno, contendo o formulário de inscrição, cópia da certidão de nascimento, foto 3X4, históricos ou boletins escolares (cópias) e manter a família ou liderança da comunidade informada a respeito do desenvolvimento do estudante;

2.13. As programações de bolsas de estudo de cada Superintendência Executiva Regional deverão ser apresentadas à Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento - CPA para análise, aprovação e consequente alocação de recursos até o dia 15 de novembro, para serem implementadas no exercício do ano seguinte;

2.15. A Superintendência Executiva Regional ou Administração Regional, poderá baixar normas complementares a este regulamento, segundo suas realidades locais, devendo para isso, apresentá-las com justificativas à Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento, para apreciação e aprovação do Serviço de Educação.

Este regulamento, instituído por Portaria, orienta os programas de concessão de bolsas de estudo, revogando as disposições em vigor.

AIRTON ALCÂNTARA GOMES
Presidente

Portaria nº 384/90

09 de maio de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, resolve:

I - Designar os servidores **FRANCISCO DE ASSIS CORREA FURTADO**, ocupante do Emprego de Pesquisador 09.A, **MARIA DINAH MENDES DA ROCHA**, ocupante do Emprego de Assistente Administrativo 07.E, e **FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**, Secretário, Código FC-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, visando apurar o desaparecimento de uma máquina de escrever, conforme consta do Processo nº 28.870.701/90.

II - Determinar o prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AIRTON ALCÂNTARA GOMES
Presidente

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 09	01 - 15 MAIO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-------------------